



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 73/2025

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei do Legislativo nº 25 de 2025 Dispõe sobre a criação de funções gratificadas e extinção de outras no âmbito da Câmara Municipal de Querência- MT, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1436/2025
Data: 15/12/2025 - Horário: 12:04
Legislativo

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) o **Projeto de Lei do Legislativo (PLL) nº 025/2025**, de autoria da Mesa Diretora, protocolado em 04/12/2025.

Originalmente, a propositura visava a reestruturação administrativa, extinguindo duas Funções Gratificadas (FGs) e criando outras quatro (Encarregado de Serviço 1, 2, 3 e 4).

Contudo, a Procuradoria Jurídica desta Casa emitiu o **Parecer Jurídico nº 110/2025**, apontando óbice à tramitação da proposta original devido à ausência de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração de Adequação Orçamentária, requisitos obrigatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para criação de despesas.

Em resposta, e visando sanar o apontamento sem prejudicar a economia processual, a Mesa Diretora apresentou a **Emenda Substitutiva nº 02/2025**, protocolada em 12/12/2025. Esta Emenda altera integralmente o texto do projeto original, removendo a criação das novas funções e mantendo **apenas a extinção** das FGs de "Assessoria Legislativa em Sessão Legislativa" e "Serviços Elementares desenvolvidos em Sessão Legislativa".

II – ANÁLISE

Da Constitucionalidade e Legalidade

A Emenda Substitutiva nº 02/2025 encontra pleno amparo jurídico:

- **Competência e Iniciativa:** A matéria versa sobre a organização administrativa interna da Câmara. A iniciativa privativa da Mesa Diretora para dispor sobre cargos e funções do Legislativo é garantida pelo **Art. 51, IV da Constituição Federal** (aplicável por simetria) e pela Lei Orgânica Municipal.



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

2

- **Poder de Emenda:** É prerrogativa dos parlamentares e da Mesa apresentar emendas. A modalidade "Substitutiva" é a correta quando se pretende alterar substancialmente ou integralmente o texto original.

Da Análise Orçamentária e Financeira

Este é o ponto crucial que resolve a pendência apontada pela Procuradoria Jurídica.

- **Saneamento do Vício:** O Parecer Jurídico nº 110/2025 barrou o projeto original porque a *criação* de novas funções exige, obrigatoriamente, estudo de impacto financeiro (Arts. 16 e 17 da LRF - Lei Complementar nº 101/2000).
- **Inexistência de Nova Despesa:** A Emenda Substitutiva nº 02/2025 **removeu a criação de despesas**. O novo texto trata **exclusivamente da extinção** de funções gratificadas existentes.
- **Economicidade:** Ao extinguir funções sem criar novas, a medida gera **economia de despesa** (redução de gastos com pessoal). Para redução de despesas, não é necessário apresentar estimativa de impacto financeiro ou declaração de adequação orçamentária, pois o efeito é positivo para o erário.
- **Conformidade:** A proposição, na forma da Emenda Substitutiva, não fere a LRF e atende aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

Da Técnica Legislativa

A redação da Emenda Substitutiva nº 02/2025 respeita os ditames da **Lei Complementar Federal nº 95/98**:

- A Ementa foi adequadamente alterada para refletir o novo conteúdo (apenas extinção).
- O texto é claro, preciso e faz referência correta aos Anexos das Leis Municipais que estão sendo alterados (Lei nº 1.152/2019 e LC nº 85/2015).
- A cláusula de revogação e vigência estão corretas.

Diante do exposto, considerando que a **Emenda Substitutiva nº 02/2025** sanou o vício de ausência de impacto orçamentário apontado anteriormente (ao retirar a criação de despesas) e promove a redução de custos da máquina legislativa, manifesto-me:

1. Pela **APROVAÇÃO da Emenda Substitutiva nº 02/2025**;
2. Pela consequente **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 025/2025**, na forma do texto consolidado pela referida emenda.



3

Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 25/2025**, de autoria do Poder Legislativo, que **"Dispõe sobre a criação de funções gratificadas e extinção de outras no âmbito da Câmara Municipal de Querência- MT, e dá outras providências"** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Aprova**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.

Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

Keila Marques
Relatora da CCJR

Mestre Dragão
Membro da CCJR